



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2.108/2006.

(De autoria do Vereador Roberto Mariano Marsola)

“Dispõe sobre criação do Programa de Vacinação Antigripal em pessoas com deficiência”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Antigripal nas pessoas com deficiência que se realizará no mês de abril de cada ano em toda rede pública municipal de saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá incluir no seu calendário anual de atividades uma campanha de conscientização da importância da vacinação que precederá o programa.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Executivo Municipal através da SMS deverá providenciar a aplicação de vacina antigripal em data a ser fixada anualmente por Decreto.

Artigo 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme também especifica:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções ou qualquer outro comprometimento orgânico permanente;



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) orgânica - quando algum órgão acometido incapacita a pessoa a suas atividades de vida diária;

f) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

g) invalidez permanente - impossibilitando a pessoa quanto à sua integração social, sendo totalmente dependente de outrem.

Artigo 3º - A pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, mas tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, também fará jus à referida vacinação.



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2006.



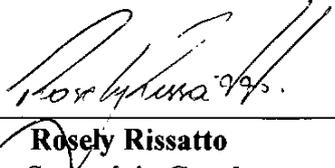
EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data
04 de abril de 2006
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
04 de abril de 2006

Registrado em livro próprio nº 01
fl. nº 11
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de
abril de 2006.



Edvaldo Donizeti de Godoy - Vereador
Presidente



Rosely Rissatto
Secretária Geral